



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**

**DIRETORIA GERAL**

**Protocolo**

Processo 018/78 - Apr. Balanço Geral de 1977 - em pasta própria.

**PROCESSO N.<sup>o</sup>**



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: Estabelece a restruturação funcional e salarial dos Funcionários Municipais, regidos pelo Estatuto dos Funcionários, cria o quadro e dá outras providências

INICIADO EM: 23.03.78

ARQUIVADO EM: 28.03.78

VISTO

*maia*

Encarregado do Protocolo

*hEi N° 824*

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,  
salvo em virtude de ordem superior.



19/48  
fls 2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of.011/78/SG/CM-J

Bento Gonçalves, 22 de março de 1978.

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar a deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o incluso projeto de lei nº 11/78, que estabelece a reestruturação funcional dos servidores regidos pelos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

Após longos estudos, realizados pelos órgãos técnicos desta municipalidade, conseguimos elaborar o presente projeto de lei, que visa dar aos funcionários nova classificação, dentro de padrões justos e humanos pelo trabalho que desenvolvem junto ao poder público municipal.

Teve este executivo, a precaução de melhorar os padrões salariais, visando manter o atual quadro de funcionários, bem como conseguir novos valores, para manter o ritmo acelerado dos trabalhos que o município exige.

Além disso, a nova lei estabelecida para os estatutários, possibilita a que o funcionário tenha tranquilidade para seu orçamento familiar e que possa fazer dentro do órgão público, sua carreira profissional, ficando de lado as intransquilidades que até o presente, sempre revestiu os nossos servidores.



À Sua Senhoria, o Senhor  
VEREADOR CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

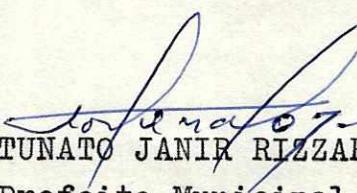
Dessa forma, com a garantia de seu cargo, bem remunerado, a altura de um cidadão brasileiro, e dentro de elevado nível salarial que possuem a maioria dos bento-gonçalvenses que militam nas atividades privadas, poderemos indiscutivelmente contar com uma boa equipe, para continuarmos o árduo trabalho que estamos desenvolvendo para que mantenhamos o galardão de segundo município em desenvolvimento do País e desta maneira levaremos esta Capital Brasileira do Vinho rumo ao seu grande destino, que podemos afirmar, será altamente promissor.

Cabe por fim ressaltar o esforço desse Executivo no sentido de melhorar os padrões de vencimentos dos funcionários, o máximo possível, dentro das possibilidades do orçamento municipal.

Creemos que assim, estamos fazendo justiça com a operosa classe de servidores da municipalidade, que estão a nos auxiliar na construção da grandeza de nosso município.

Encareceremos, seja o presente projeto de lei aprovado em regime de urgência, a fim de que possamos proceder ao pagamento dos funcionários em novos padrões ainda no corrente mês.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de nossa estima e consideração.



FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal



fls 4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11/78 DE 22 DE MARÇO DE 1978

ESTABELECE A REESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS, CRIA O QUADRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É criado o quadro próprio dos funcionários municipais de Bento Gonçalves integrado pelo "QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO" e pelo "QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS".

ART. 2º - A sistemática do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, se processa em função de quatro níveis educacionais, fixados segundo a complexidade dos serviços do Executivo Municipal a saber:

NIVEL IV - Trabalhos altamente qualificados e complexos, formação de nível superior, complementando, quando necessário por curso de especialização ou aperfeiçoamento em determinados setores básicos. Para as tarefas de assessoramento e planejamento, ainda experiência comprovada no trato de questões complexas de administração pública.

NIVEL III - Funções administrativas complexas. Formação correspondente ao segundo grau completo, suplementando, quando for o caso, por especialização ou treinamento. Funções técnicas, cujo exercício depende de certificado de conclusão de curso de segundo grau, fornecida pela Instituição respectiva. Funções de magistério de

*J.F.J.*



fls 5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

primeiro grau, com formação correspondente, em Escola Oficial ou reconhecida.

NIVEL II - Funções administrativas ou técnicas de relativa complexidade. Formação correspondente ao primeiro grau completo. Pode ser complementado, quando for o caso, por conhecimentos especializados. Nível de conhecimento correspondente ao primeiro - grau incompleto, quando suplementado pelo aprendizado profissional, especializado, necessário, adquirido mediante curso ou treinamento.

NIVEL I - Trabalho geralmente de rotina, de pouca complexidade.- Instrução de nível correspondente ao curso de primeiro grau incompleto sem experiência ou habilidades especiais, suplementando, em certos casos, por alguma experiência.

ART. 3º - As classes de cargos serão distribuidas nos diversos serviços, observadas as características próprias de cada nível.

ART. 4º - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo, em comissão, e funções gratificadas existentes na Municipalidade, criados pela Lei Municipal nºs. 588/75 e 741/77, de 06 de janeiro de 1975 e 18 de fevereiro de 1977, respectivamente.

ART. 5º - São criados, no quadro dos cargos de provimento efetivo, os seguintes cargos:

---

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

---

NIVEIS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	PADRÃO
I	50 operários - 10 serventes	E-1
I	10 contínuos - 4 auxiliares de telefonistas - 3 auxiliares de pintor	E-2
I	30 auxiliares administrativos I - 2 auxiliares de almoxarife - 3 auxiliares de mecânico - 10 auxiliares de operador de máquinas - 15 operários qualificados	

*J.H.F.* .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

fls 6

.....

NIVEIS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	PADRÃO
	2 auxiliares de encanador - 2 auxiliares de soldador - 5 pintores - 10 - guardas - 5 auxiliares de pedreiro - 5 auxiliares de carpinteiro - 3 auxiliares de atendente - 3 auxiliares de biblioteca - 3 auxiliares sanitários - 5 auxiliares de eletrecista	E-3
I	5 auxiliares de blaster - 8 telefonistas - 3 mestres de pintor	E-4
II	20 oficiais administrativos - 2 oficiais almoxarife - 4 oficiais mecânicos - 3 mestres de obras - 3 auxiliares de topógrafo - 3 auxiliares de desenhista - 3 atendentes - 20 motoristas - 3 oficiais sanitários - 5 auxiliares tributários	E-5
II	20 operadores de máquinas - 2 mestres gerais de obra - 2 encanadores - 2 - soldadores - 5 mestres de pedreiro - 5 mestres de carpinteiro - 2 bibliotecários - 3 auxiliares de planejamento 5 motoristas I - 5 eletrecistas	E-6
II	10 assessores administrativos - 2 almoxarifes - 2 mestres mecânicos - 1 fotógrafo - cinegrafista - 5 blasters 2 topógrafos - 4 desenhistas - 2 fiscais de obras e posturas - 1 fiscal - tributário - 1 assistente social - 1 técnico sanitário - 3 motoristas espe	

.....



fes7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

NIVEIS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	PADRÃO
	ciais	E-7
III	5 técnicos de administração - 1 técnico mecânico - 1 técnico de obras - 1 mestre topógrafo - 1 inspetor de fiscalização - 1 técnico em contabilidade - 1 tesoureiro - 1 técnico em comunicação social - 3 técnicos em planejamento - 2 técnicos tributários	E-8
III	3 técnicos em administração superior - 1 contador - 1 enfermeira alto padrão	E-9
IV	2 consultores jurídicos - 2 economistas - 1 odontólogo - 1 médico - 5 engenheiros civis - 2 arquitetos - 1 psicólogo - 1 engenheiro agrônomo - 1 engenheiro florestal	E-10

ART. 6º - O quadro de cargos em comissão e funções gratificadas destina-se ao atendimento de encargos de direção e assessoramento, para os quais ficam criados os seguintes cargos:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
PADRÃO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS

CCE-1	4 recepcionistas - 10 auxiliares de gabinete I
CCE-2	15 capatazes - 10 auxiliares de gabinete II - 6 coordenadores de bairro
CCE-3	3 capatazes gerais - 5 assistentes de conselho - 6 auxiliares de Subprefeito - 1 diretor do Museu
CCE-4	12 assessores de gabinete - 2 motoristas

.....



fls 8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS
CCE-5	60 chefes de seção - 8 oficiais de gabinete - 6 administradores de bairro - 2 auxiliares de planejamento
CCE-6	10 chefes de gabinete de secretário - 2 motoristas especiais - 6 subprefeitos
CCE-7	10 diretores executivos de conselho - 14 diretores de diretoria
CCE-8	1 técnico em planejamento - 1 chefe do gabinete do prefeito
CCE-9	10 diretores gerais de Secretaria - 3 assessores especiais do Prefeito
CCE-10	1 assessor legislativo - 1 assessor jurídico - 1 assessor engenheiro - 1 assessor economista - 7 secretários - 3 secretários extraordinários

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES
FGE-1	10 chefes de setores
FGE-2	15 capatazes
FGE-3	3 capatazes gerais - 5 assistentes de conselho - 6 auxiliares de subprefeito
FGE-4	10 auxiliares de secretaria - 2 motoristas
FGE-5	9 assessores de gabinete - 3 assessores do gabinete de imprensa
FGE-6	2 motoristas especiais - 60 chefes de seção - 2 oficiais de gabinete



169

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES
FGE-7	1 chefe do gabinete de imprensa - 7 diretores executivos de conselhos
FGE-8	10 chefes de gabinete de secretário - 10 diretores-de diretoria
FGE-9	1 chefe do gabinete do prefeito - 1 chefe da consultoria jurídica e econômica
FGE-10	7 Secretários - 3 Secretários Extraordinários-1 assessor jurídico - 1 assessor econômico-1 assessor - engenheiro

ART. 7º - O provimento dos cargos que compõem o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, far-se-á mediante recrutamento geral em concurso público de provas e títulos.

§ 1º - As normas e regulamentos para realização de concursos serão baixadas por Decreto do Executivo, obedecida a legislação em vigor.

§ 2º - Contarão pontos como título, a conclusão de cursos de qualquer natureza, com mínimo de 40 horas e o efetivo exercício de função pública municipal, estadual ou federal.

§ 3º - O exercício de função pública conferirá ao candidato 20 (vinte) pontos por ano de efetivo serviço ou função, até o máximo de 50% do total dos pontos exigidos.

ART. 8º - Os cargos de provimento em comissão serão da livre nomeação do Prefeito, bem como a indicação de funcionários para exercício de função gratificada.

ART. 9º - As atribuições, o horário semanal de trabalho e as lotações dos cargos em comissão e funções gratificadas, serão fixadas pelo Prefeito, obedecidas as normas e especificações das classes constantes no Anexo I da presente Lei.

ART. 10º - O Plano de Pagamento para os cargos de Pro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

fls 10

.....  
vimento Efetivo, fica constituido dos seguintes padrões e valores:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	VALORES MENSAIS			
	I	II	III	IV
E-1	1.600,00	1.700,00	1.800,00	1.900,00
E-2	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
E-3	2.500,00	2.600,00	2.700,00	2.800,00
E-4	3.000,00	3.100,00	3.200,00	3.300,00
E-5	3.500,00	3.600,00	3.700,00	3.800,00
E-6	4.000,00	4.100,00	4.200,00	4.300,00
E-7	4.600,00	4.700,00	4.800,00	4.900,00
E-8	6.500,00	6.600,00	6.700,00	6.800,00
E-9	8.000,00	8.100,00	8.200,00	8.300,00
E-10	12.000,00	12.100,00	12.200,00	12.300,00

ART. 11º - A tabela dos cargos em comissão e funções gratificadas ficam constituidas dos seguintes valores:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
PADRÃO	VALOR MENSAL	PADRÃO	VALOR MENSAL
CCE-1	2.700,00	FGE-1	500,00
CCE-2	3.500,00	FGE-2	700,00
CCE-3	4.500,00	FGE-3	800,00
CCE-4	5.500,00	FGE-4	900,00
CCE-5	6.000,00	FGE-5	1.000,00
CCE-6	7.000,00	FGE-6	1.200,00
CCE-7	8.000,00	FGE-7	1.500,00
CCE-8	8.500,00	FGE-8	2.000,00
CCE-9	9.500,00	FGE-9	2.500,00
CCE-10	12.000,00	FGE-10	3.500,00

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

ART. 12º - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo farão jus a avanços trienais limitados em 10 (dez) - e o valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do vencimento básico da época em que for concedido o benefício.

§ ÚNICO - Para o efeito de aposentadoria e vantagens, - será computado como tempo de efetivo serviço, o exercício de cargos ou funções junto as administrações direta ou indireta do município, estado e União inclusive de mandato legislativo.

ART. 13º - Ao completar 15 (quinze) anos de serviço o - funcionário fará jus a gratificação adicional de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento total e ao completar 25 anos receberá a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento.

§ 1º - O funcionário efetivo terá direito a 6 (seis) meses de licença premio por decênio de serviço.

§ 2º - Não desejando auferir esta vantagem poderá transformá-la em doze meses de efetivo serviço contando o tempo, mediante requerimento, para fins de vantagens e aposentadoria.

ART. 14º - Ao funcionário que durante cinco anos consecutivos ou dez intercalados permanecer no exercício de cargo com função gratificada, incorporará a gratificação respectiva aos proventos da aposentadoria, calculada no valor em que estiver vigorando por ocasião em que ingressar para a inatividade.

ART. 15º - A aposentadoria será concedida na forma das Leis maiores, no valor integral aos vencimentos, garantida pela - Prefeitura Municipal, inclusive atenção aos dependentes no caso - de falecimento.

§ ÚNICO - Os funcionários estatutários contribuirão para o Instituto de Previdência do Estado - IPE na forma de convênio já existente entre o município e aquela entidade previdenciária.

ART. 16º - A critério da administração municipal, o funcionário poderá ser convocado para regime especial de trabalho - quando perceberá a gratificação de 100% (cem por cento) sobre o



fls 12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

vencimento, para cumprir regime de tempo integral.

ART. 17º - A prestação de serviços sobre regime de tempo integral é incompatível com o exercício cumulativo de outros cargos, exceto o magistério, desde que atendidas as condições constitucionais.

ART. 18º - A gratificação de tempo integral incidirá sobre o valor dos cargos em comissão e função gratificada.

ART. 19º - A qualquer tempo e a juízo da administração a convocação do servidor para o regime especial de trabalho cessará quando:

- a - deixar de corresponder à conveniência do serviço;
- b - tornar-se desnecessário ao serviço;
- c - for requerido pelo interessado.

ART. 20º - O funcionário em regime especial de trabalho não poderá receber gratificação por serviços extraordinários.

ART. 21º - O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo, nomeado em virtude de concurso, adquire estabilidade após 2 (dois) anos de exercício.

§ ÚNICO - A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

ART. 22º - O funcionário estável não poderá ser demitido senão em virtude de inquérito administrativo em que se lhe tenha assegurado ampla defesa ou de sentença judicial condenatória passada e julgada.

ART. 23º - Outras normas e atribuições os funcionários ficarão sujeitos pelas Leis que se enquadrem, especialmente o Estatuto do Funcionário Público de Bento Gonçalves, ao qual são regidos.

ART. 24º - É parte integrante desta Lei as especificações das classes do quadro de cargos de provimento efetivo, constituindo o anexo I.

ART. 25º - Os atuais servidores da municipalidade regidos pelo Estatuto, respeitados os direitos adquiridos, serão reen-

J.F.G.....



fls 13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

quadrados por Decreto do Executivo, segundo os princípios dispostos nesta Lei.

ART. 26º - Ao titular do cargo de tesoureiro, quando em efetivo exercício ou afastado por motivo de férias, será atribuída a gratificação de 10% (dez por cento) dos respectivos vencimentos como compensação por quebra de caixa.

ART. 27º - As promoções dos funcionários, nos padrões II, III e IV, serão feitas por ato do Chefe do Poder Executivo, considerando o tempo de serviço, assiduidade e merecimento.

§ ÚNICO - O Prefeito Municipal, poderá determinar que as promoções se efetivem segundo exame de provas e títulos.

ART. 28º - Os professores municipais, cujo projeto de implantação do Plano de Carreira está em estudos, perceberão a partir de 1º de março de 1978 e até que esta medida se efetive, os seguintes vencimentos:

PADRÃO	PROMOÇÕES			
	I	II	III	IV
M-1	1.610,00	1.710,00	1.810,00	1.910,00
M-2	1.890,00	1.990,00	2.090,00	2.190,00

§ ÚNICO - Os atuais professores serão enquadrados segundo a tabela constante do presente artigo, podendo o Chefe do Poder Executivo diante das aptidões, tempo de serviço, nível escolar e cultural, promovê-los segundo os padrões II, III e IV e a critério ainda do Prefeito, poderá determinar que as promoções se efetivem segundo exames de provas e títulos.

ART. 29º - Os operadores de máquinas, dado a responsabilidade que possuem e tendo em vista a conservação do maquinário público em padrões de eficiência, perceberão mensalmente uma gratificação por hora de máquina trabalhada, cujos valores serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo por decreto.

J.H. ....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

ART. 30º - Aos motoristas e outras categorias funcionais que assim o exigirem, o Prefeito Municipal poderá estabelecer gratificações de eficiência, produtividade, e conservação do patrimônio municipal, em tabelas fixadas e estabelecidas por Decreto e, - em valores que julgar conveniente.

ART. 31º -Aos aposentados e pensionistas é concedido a partir de 1º de março de 1978, um aumento de 40% (quarenta por cento).

ART. 32º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 588 de 06 de janeiro de 1975 e alterações e a Lei 741 de 18 de fevereiro de 1977, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ilmo Sr. Presidente da Câmara  
Municipal.

Os Vereadores aprovaram na forma  
fornecida, representar que permaneça  
fregimental reforma os Projetos de  
deli. contante dos Procedimentos nºs  
19/78, 20/78 e 21/78 e o Projeto de  
Revolução nº 01/78 reformado  
em regime de urgência

B. Juncos, 28/3/78

*Hélio Bento*  
*Jucos*



A COMISSÃO de Finanças e Orçamento  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
28/3/78

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de lei constante do Processo nº 19/78, que Estabelece a reestruturação funcional dos funcionários regidos pelos Estatutos, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

Pelo referido projeto, os atuais funcionários terão nova classificação e possibilitará a que a municipalidade equipe a própria quadro de novos valores, que poderão fazer carreira.

Os funcionários da municipalidade realmente merecem pois estão auxiliando o Prefeito e Secretários a construir a grandeza de nosso município.

Vereador LUIZ A. SIGNOR

Vereador PRIMO CONSOLI

Vereador NELTO SCARTON

APROVADO  
P/ / SALA FERRARI  
28/3/78  
Presidente

Ref. Ur. 3  
Anhang 03/78  
EM

fls 16

## PARECER

Como membro desta comissão e tendo analisado o projeto de Lei nº 19/78 sou de parecer que o mesmo deva ser aprovado entretanto que seja alterado o artigo 31º seja o seguinte: Art 31º Aos aposentados e pensionista é concedido a partir de 1º de janeiro de 1978 um aumento de 60% ( Sessenta por cento).•basendo-se no que o Estado e União concedeu aos inativos.

Artigo 32º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 588 de 06 de janeiro de 1975 e alterações e a Lei 741 de 18 de fevereiro de 1977, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1978.

Sala Fernando Ferrari, 28 de marzo 1978

~~VEREADOR NELTO SCARTON~~

APROVADO  
P/ SAMA FER  
28/03/98 - EM  
Regional UnB  
Presidente



fls 17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. nº 80/78/CM Bento Gonçalves, 29 de março de 1978

Senhor Prefeito

Temos a satisfação de comunicar a V.Sa. que a Câmara de Vereadores, em sessão extraordinária, realizada na noite de ontem, aprovou os seguintes Projetos-de-lei:

1. Projeto-de-lei nº 11/78 - que estabelece a reestruturação funcional e salarial dos funcionários municipais, regidos pelo estatuto dos funcionários, cria o quadro e dá outras provisões;
2. Projeto-de-lei nº 12/78 - que estabelece a estruturação funcional e salarial dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.
3. Projeto-de-lei nº 13/78 - que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$750.000,00 e dá outras providências.

Na oportunidade, reiteramos a V.Sa. protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente  
Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
PRESIDENTE

Ilustríssimo Senhor  
Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
D.O. Prefeito Municipal

NESTA

(Proc. 19/78 - 20/78 - 21/78)